

**NORMA ADMINISTRATIVA N.º 017**

Estabelecer normas e procedimentos relativos à utilização do Tanque Tático do Quartel do Comando Geral (QCG).

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e regulamentos que lhe são conferidas pelo inciso II, § 2º do art. 58 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, § 1º do art. 10 da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019 e com a Portaria nº 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim-Geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o CI 32-1 – Caderno de Instrução de Prevenção de Acidentes de Instrução e o CI 32-2 – Caderno de instrução de Gerenciamento de Risco Aplicado, ambos do Exército Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Manual de Emergências Aquáticas da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA;

**CONSIDERANDO** Portaria Normativa MD/GM Nº 16, de 12 de abril de 2018, Aprova a Diretriz de Atendimento Pré-Hospitalar Tático do Ministério da Defesa para regular a atuação das classes profissionais, à capacitação, os procedimentos envolvidos e as situações previstas para a atividade.

**RESOLVE:**

**Aprovar a presente Norma Administrativa.**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A presente Norma visa estabelecer normas e procedimentos relativos à utilização do Tanque Tático do Quartel do Comando Geral (QCG), visando adestramento de seu efetivo, a realização dos testes físicos e prestar apoio aos demais Corpos de Bombeiros Militar (CBM), Forças Armadas (FA) e Órgãos da Segurança Pública (OSP) com os mesmos objetivos.

**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

Art. 2º O Tanque Tático do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros destina-se prioritariamente às atividades internas do CBMAM, podendo ser utilizada também para adestramento e realização de testes físicos de outros CBM, bem como: órgãos das FA e OSP.

**CAPÍTULO II  
DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO TANQUE TÁTICO DO QCG DO CBMAM**

Art. 3º Serão prioridades para a utilização do Tanque do QCG:

- I - Atividades programadas do CBMAM;
- II - Atividades agendadas de outros CBMs;
- III - Atividades internas não programadas; e



IV - Atividades agendadas por OSP ou FA.

Art. 4º Para os militares do QCG:

I - **NÃO ESTÁ AUTORIZADO** a utilização do Tanque Tático por militar isolado, em atividades não previstas em QTS ou em instrução. **A utilização está condicionada ao esquema de no mínimo duplas (cangas)**, devendo informar, obrigatoriamente, o Oficial de Dia e Adjunto do Dia;

II - Em atividades previstas em QTS/Instrução, **É OBRIGATÓRIA** a presença de Equipe de Segurança Aquática e UR com equipe de APH, sem os quais, não será autorizada a realização da atividade, a Equipe de Segurança Aquática deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) militares com treinamento em salvamento aquático, empregando boias e meios auxiliares de flutuação;

IV - Em atividades não previstas em QTS/Instrução, como forma de complemento de uma atividade.

Art. 5º Para militares de outros CBM, integrantes das FA ou dos OSP:

I - **NÃO ESTÁ AUTORIZADA** a utilização do Tanque Tático por militar isolado. **A utilização está condicionada ao esquema de no mínimo duplas (cangas)**.

II - Todos os militares que forem utilizar o tanque deverão informar os dados necessários ao Adjunto de Serviço (nome completo, posto/graduação, identidade e foto) para a confecção de autorização do acesso. Isso deverá ser feito antes do início dos treinamentos.

III - As solicitações dos CBM, FA e OSP para utilização do tanque tático serão encaminhadas a Ajudância Geral;

IV - Apenas em casos excepcionais (cursos operacionais) será permitido pelo comando da corporação, a prática de natação utilitária no Tanque Tático com calçados (coturnos), uniforme e fardo aberto, desde que os militares utilizem apenas peças de fardamento e equipamentos limpos;

V - A solicitação do Tanque Tático pelas OBM, FA e OSP buscará atender aos horários de segunda à sexta-feira, em rotina normal, fora do horário de TFM e instruções previstas em QTS;

VI - Os CBM, FA e OSP interessadas em utilizar o Tanque Tático para TFM, TAF e competições internas deverão solicitar a Ajudância Geral até a segunda-feira da semana anterior ao evento, para que seja preparado um planejamento de utilização, juntamente com um plano de segurança;

VII - Os CBM, FFAA e OSP, que estiverem autorizadas a utilizar o Tanque Tático para a execução de qualquer atividade centralizada, serão responsáveis pela segurança dos seus instruídos, devendo ter a presença do responsável pela atividade, Equipe de Segurança Aquática e UR com equipe de APH;

VII - O solicitante, antes de utilizar a área cedida, deverá verificar as condições da mesma;

VIII - Em caso de desistência, o solicitante deverá informá-la em até 48 horas antes do evento;

IX - Qualquer avaria em instalações e no material do Tanque Tático, provocado pelos visitantes, deverá ser reparado pelo solicitante;

X - O solicitante deverá se programar para não extrapolar o horário solicitado; e

XI - Por ocasião da chegada no QCG, para utilização do Tanque Tático, o responsável pela instrução deverá comunicar ao Oficial de dia, bem como realizar o briefing de segurança e utilização.

### CAPÍTULO III PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 6º O militar mais antigo presente no Tanque Tático será o responsável pela manutenção da ordem e deverá observar os procedimentos previstos nesta norma;

**Art. 7º Na ausência de Equipe de Segurança Aquática, Equipe de APH ou UR, a atividade será cancelada;**

Art. 8º **É OBRIGATÓRIO** o banho de chuveiro antes de entrar no Tanque Tático;

Art. 9º **É expressamente PROIBIDO** entrar no tanque tático com qualquer tipo de óleo e/ou derivados no corpo, assim como o uso de alimentos e bebidas em suas imediações;



Art. 10º Em caso de mau tempo (chuva com relâmpagos e trovões) a atividade deverá ser cancelada;  
 Art. 11 Qualquer irregularidade observada após a utilização, o Encarregado do Tanque Tático, deverá informar à 3ª Seção as irregularidades ocorridas;

Art. 12 As competições desportivas e treinamentos de equipes deverão ser realizados em horários não coincidentes com os de TFM de rotina, em dias e horários coordenados com a 3ª Seção;

Art. 13 Caso seja necessário realizar fotografias e/ou filmagem, o militar que estiver conduzindo a atividade no tanque deverá solicitar autorização à 3ª Seção;

Art. 14 Qualquer militar que perceba alguma situação que atente contra a segurança, deverá, de imediato, interromper a atividade em andamento e acionar o Oficial de Dia/Adjunto; e

Art. 15 Os casos não estabelecidos nesta Norma serão levados à apreciação do Ajudante Geral do CBMAM.

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elaborado por:	Elaborado por:
<b>1º TEN QCOBM LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MAGALHÃES</b> Encarregado de Pessoal da ABMAM	<b>TC QOBM RICARDO CRISTIE CARMO DA ROCHA</b> Comandante da ABMAM
Validado por:	Aprovado por:
<b>CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS</b> Chefe do Estado-Maior Geral do CBMAM	<b>CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ</b> Comandante-Geral do CBMAM

### SEGUNDA PARTE – ATOS DE PESSOAL

#### 1) ASSUNTOS GERAIS:

#### A) OFICIAIS:

#### SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO:

Considerando o teor do requerimento datado de 11 de fevereiro de 2025, em que o Cap QOABM **RENNER WALTER VIANA NEVES**, pertencente ao efetivo da 1ª CIBM/NAT-01-DAT/CBMAM, solicitou a este Comando a concessão de **Licença Especial** referente ao decênio de 1º/04/2009 a 1º/04/2019, a contar de **17.02.2025**. Dou o seguinte despacho:

- **DEFERIDO** o pleito do requerente nos termos do Art 65, da Lei 1.154 de 09 de dezembro de 1975;

